Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 127 /2025

DISPÕE SOBRE O REAPROVEITAMENTO DE MATERIAIS DIDÁTICOS NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, ESTABELECE REGRAS CONTRA PRÁTICAS ABUSIVAS E INCENTIVA A ECONOMIA DAS FAMÍLIAS E A SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º Fica assegurado aos pais ou responsáveis por alunos da rede pública ou privada o direito de reaproveitar materiais didáticos de anos anteriores, tais como livros, apostilas, plataformas digitais e outros recursos educacionais.

Parágrafo único – Somente será obrigatória a compra de novos materiais quando a instituição de ensino comprovar que os anteriormente utilizados não possam ser aproveitados por desatualização significativa ou por desgaste que comprometa seu uso.

Art. 2º Fica proibida a obrigatoriedade de aquisição de materiais didáticos junto a fornecedores específicos indicados pela escola, assegurando às famílias a liberdade de escolher onde adquirir os itens.

Art. 3º É vedada a prática de "material casado", entendida como a exigência de compra conjunta de livros, apostilas e plataformas digitais, devendo tais itens ser ofertados de forma independente.

Art. 4º Quanto ao uso de plataformas digitais:

I – Deverão ser disponibilizadas separadamente dos materiais impressos, garantindo às famílias o direito de escolha;

II – A adesão à plataforma digital não poderá ser condicionada à aquisição de livros ou apostilas novos.

Art. 5º Não será admitida a alteração de edições de materiais didáticos que não tragam modificações relevantes no conteúdo, como simples mudanças gráficas ou de capa que visem apenas forçar a compra de novos exemplares.

Art. 6º As atualizações de materiais didáticos observarão:

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-23-Set-2025-16:52-044488-1/2

I – Periodicidade mínima de três anos para revisões completas e novas edições, respeitando a Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

II – Eventuais alterações intermediárias deverão ocorrer por meio de adendos ou cadernos complementares, sem obrigar a substituição do material integral;

III – atualizações em plataformas digitais deverão ser vendidas isoladamente, sem vinculação à compra de material impresso.

Art. 7º As escolas deverão divulgar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do início do ano letivo, a lista de materiais didáticos, especificando eventuais atualizações e apresentando justificativa técnica.

Art. 8º O descumprimento desta Lei sujeitará escolas e editoras às penalidades previstas em regulamentação própria, podendo incluir multa e advertência.

Art. 9º São objetivos desta Lei:

I – Reduzir os gastos das famílias com materiais escolares;

II – Incentivar a sustentabilidade ambiental pelo reaproveitamento de recursos;

III – coibir práticas abusivas que limitam a livre concorrência e oneram indevidamente os consumidores.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 23 DE SETEMBRO DE 2025

VEREADORA GINA COSTA

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei é constitucional e atende diretamente ao interesse local, uma vez que protege as famílias de Conselheiro Lafaiete contra práticas abusivas relacionadas à comercialização de materiais escolares, promove economia doméstica e incentiva a sustentabilidade ambiental.

A Constituição Federal, em seu art. 30, inciso I, confere aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local. O tema em debate envolve diretamente a realidade financeira das famílias lafaietenses, a proteção do consumidor e a valorização da educação acessível, o que justifica plenamente a competência municipal.

Além disso, o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) proíbe práticas abusivas e assegura liberdade de escolha ao consumidor. A exigência de compra casada ou a imposição de fornecedores exclusivos afronta esses princípios, e a intervenção do poder público municipal visa corrigir tais distorções.

Outro ponto relevante é o aspecto ambiental. A Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) estabelece a prioridade para a não geração e a reutilização de materiais. O reaproveitamento de livros e apostilas, aliado à periodicidade mínima para novas edições, reduz o descarte desnecessário e contribui para um município mais sustentável.

Em síntese, os fundamentos da proposta são:

1. Proteção do consumidor – combate a práticas abusivas e assegura liberdade de escolha;
2. Sustentabilidade – diminui o desperdício de recursos e o impacto ambiental;
3. Economia das famílias – reduz os custos com a educação sem comprometer a qualidade do ensino;
4. Competência municipal – regula tema de interesse local, alinhado à Constituição Federal.

Portanto, a proposição é juridicamente adequada, socialmente justa e ambientalmente responsável, devendo ser aprovada por esta Casa Legislativa para que os estudantes e famílias de Conselheiro Lafaiete tenham seus direitos garantidos e possam usufruir de uma educação mais acessível e sustentável.

SALA DAS SESSÕES, 23 DE SETEMBRO DE 2025

VEREADORA GINA COSTA

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-067 – Conselheiro Lafaiete – MG.
Telefone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103
site: conselheirolafaiete.mg.leg.br